



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9092/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Agente de Contratação Jonas de Oliveira Barboza, nomeado pela Portaria nº 225 de 21 de dezembro de 2023, será designado para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Para o lote **citado como “Exclusivo”** no Anexo I, a participação é exclusiva às microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Não poderão participar desta licitação, associações sem fins lucrativos de qualquer espécie, nos termos do contido em sentença judicial expedida nos autos do processo nº 1002824-77.2014.8.26.0533 – 2ª Vara Cível de Santa Bárbara d'Oeste.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado



Município de Santa Bárbara d'Oeste

neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

4.18 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter o licitante prestado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.1.1 Valor unitário e total do lote;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que



Município de Santa Bárbara d'Oeste

houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante

13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

13.8.9 ANEXO IX- Relação das Linhas

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de julho de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1 - LOTE 01- AMPLA PARTICIPAÇÃO				
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.71.01.0004-0	2.796,00	MES	Linha Telefônica Analógica 233 linhas x 12 meses
2	2.71.01.0015-5	36,00	MES	Linha Telefônica Analógica com serviço de bloqueio de celular 03 linhas x 12 meses
3	2.71.01.0016-3	120,00	MES	Linha Telefônica Analógica com serviço de busca automática 10 linhas x 12 meses
4	2.71.01.0017-1	72,00	MES	Linha Telefônica Analógica com serviço de identificador de chamadas 06 linhas x 12 meses
5	2.71.01.0018-0	72,00	MES	Linha Telefônica Analógica com serviço de identificador de chamadas e busca automática 06 linhas x 12 meses
2 - LOTE 02- EXCLUSIVO ME E EPP				
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.71.01.0005-8	36,00	MES	Rede Inteligente 0800 Discagem Direta Gratuita (DDG) + Linha de Interface 03 linhas x 12 meses
3 - LOTE 03- EXCLUSIVO ME E EPP				
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.71.01.0006-6	48,00	MES	Tridígito + Linha de Interface 04 linhas x 12 meses
4 - LOTE 04- AMPLA PARTICIPAÇÃO				
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação



Município de Santa Bárbara d'Oeste

1	2.71.01.0008-2	72,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 10 Ramais 06 linhas x 12 meses
2	2.71.01.0009-0	96,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 30 Ramais 08 linhas x 12 meses
3	2.71.01.0011-2	12,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 50 Ramais 01 linha x 12 meses
4	2.71.01.0012-0	24,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 80 Ramais 02 linhas x 12 meses
5	2.71.01.0013-9	12,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 570 Ramais 01 linha x 12 meses

1.2. O objeto possui natureza de serviço comum de telecomunicações, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, por níveis de serviço, por parâmetros técnicos da ANATEL e por condições de instalação, manutenção e suporte descritas neste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que os serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC são necessários de forma permanente ao atendimento ao cidadão, à comunicação institucional, à comunicação entre unidades administrativas e à continuidade das atividades públicas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de *01 ano*, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, medição, pagamento, sanções e demais obrigações das partes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal e encontra-se vinculada ao Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 532/2026, que consolidou a necessidade técnica quanto à continuidade dos serviços de telefonia fixa comutada.



2.3. A demanda decorre da necessidade impreterível de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação interna e externa no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, evitando a descontinuidade ou o colapso dos canais de comunicação institucional, situação que comprometeria a eficiência administrativa, a governança pública e a prestação de serviços essenciais à população.

2.4. Os serviços de telefonia comutada são essenciais para o atendimento direto à população, para o recebimento e realização de chamadas de interesse público, para a comunicação entre secretarias e unidades descentralizadas e para a interação com fornecedores, órgãos públicos, munícipes e demais usuários dos serviços municipais.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC, destinados ao tráfego de chamadas de voz, abrangendo instalação, manutenção, portabilidade numérica, ativação e desativação de linhas, prestação continuada do serviço, suporte técnico e disponibilização de informações de uso e relatórios, de forma integrada aos prédios públicos e à infraestrutura telefônica existente no Município.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreenderá, no mínimo: planejamento da implantação; vistoria e mapeamento dos pontos de atendimento; apresentação e aprovação de plano de instalação e portabilidade; ativação das linhas; portabilidade das numerações atuais; testes de funcionamento; início da operação; suporte técnico; manutenção corretiva e preventiva; medição mensal; fiscalização; emissão de relatórios; e encerramento contratual com transição segura, quando aplicável.

3.3. Para os acessos analógicos, o Contratado deverá fornecer linhas telefônicas analógicas ou **tecnologia similar ou superior**, preferencialmente por cabeamento, com possibilidade de facilidades como identificação de chamadas, busca automática, bloqueios e demais recursos necessários à operação das unidades municipais, admitido o uso de tecnologias alternativas, como FWT ou equivalente, nos endereços rurais ou muito afastados do centro urbano.

3.4. Para os acessos digitais, a solução abrangerá linhas/troncos digitais E1, SIP Trunking ou tecnologia equivalente/superior, com faixas DDR de 10, 30, 50, 80 e 570 ramais, conforme necessidade da Administração, assegurando alta disponibilidade, integração com centrais telefônicas existentes e capacidade de chamadas simultâneas compatível com o atendimento institucional.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.5. Para o serviço de Rede Inteligente 0800 - Discagem Direta Gratuita (DDG), a solução deverá disponibilizar número único de atendimento, chamadas gratuitas na origem, interface técnica de funcionamento e recursos de roteamento e gerenciamento, respeitadas as escalas e horários definidos pelo Contratante.

3.6. Para o Código de Acesso Tridígito, a solução deverá permitir o acesso aos serviços públicos de emergência e de utilidade pública no formato tridígito, completando chamadas locais originadas de terminais fixos e móveis no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com linha de interface e alimentação independente da concessionária de distribuição de energia elétrica, quando vinculada a serviço essencial ou de emergência.

3.7. A portabilidade das numerações existentes deverá observar integralmente as regras da ANATEL, preservando os números atualmente divulgados à população e evitando interrupção de atendimento ou prejuízo à comunicação com munícipes, fornecedores e órgãos públicos.

3.8. A assistência técnica deverá funcionar em regime 24x7, inclusive sábados, domingos e feriados, com canais de atendimento por telefone, e-mail, portal *web* ou outro meio formal, contemplando a abertura de chamados, o acompanhamento da solução e o cumprimento dos prazos de reparo definidos neste Termo de Referência.

3.9. A solução deverá observar as contratações interdependentes existentes, especialmente os contratos de locação, instalação e manutenção de centrais PABX utilizados pelo Paço Municipal e por unidades descentralizadas, de modo a garantir a integração física e lógica dos troncos digitais, DDR e demais linhas necessárias ao funcionamento regular da comunicação municipal.

3.10. Ao final da vigência, caso não haja prorrogação, o Contratado deverá colaborar com a transição para eventual nova solução ou encerramento ordenado dos serviços, resguardando a continuidade da comunicação institucional, a portabilidade das numerações e a integridade das informações necessárias à gestão contratual.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os seguintes requisitos devem ser atendidos pelo Contratado:

4.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como



Município de Santa Bárbara d'Oeste

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.2 Iniciar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência após emissão das Ordens de Serviços/Empenho;

4.1.3 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

4.1.5 Obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços, em especial as leis de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e toda a legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicável;

4.1.6 Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

4.1.7 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do instrumento contratual e não utilizar o nome da Administração para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Administração;

4.1.8 Manter durante todo contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.9. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

4.1.10 Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas.

4.2. A contratação deverá atender aos requisitos de negócio, legais, técnicos, operacionais, de suporte, de disponibilidade, de sustentabilidade, de qualificação



técnica e de regularidade setorial descritos neste item, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

4.3. O Contratado deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 9.472/1997, o Decreto Federal nº 10.183/2019, as normas da ANATEL aplicáveis ao STFC, à portabilidade e à qualidade dos serviços, especialmente a regulamentação de portabilidade, qualidade e prestação do STFC, bem como suas atualizações supervenientes.

4.4. Habilitação, infraestrutura e regularidade setorial

4.4.1. Apresentar na habilitação, um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia e satisfatória de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ou ao lote correspondente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O licitante vencedor deverá apresentar até a data da assinatura do Contrato, Termo de Concessão, Autorização ou instrumento equivalente válido para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), emitido pela ANATEL, que habilite legalmente o licitante a operar os serviços no território nacional, observado o lote ao qual foi vencedor.

4.4.3. O licitante vencedor deverá apresentar até a data da assinatura do Contrato, quando a solução exigir utilização de infraestrutura compartilhada, autorização válida para uso da infraestrutura de posteamento da rede elétrica ou comprovação de autorização, contrato, parceria ou instrumento equivalente que demonstre regularidade no uso da rede necessária à execução dos serviços.

4.4.4. O licitante vencedor deverá, até a data da assinatura do Contrato, indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar o Contratado perante o Contratante, receber notificações, encaminhar providências e prestar informações técnicas e administrativas.

4.5. Portabilidade, prazos e tarifação

4.5.1. O prazo de instalação de todas as linhas será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada do Contratado e aceite formal do Contratante.

4.5.2. Os números das linhas atualmente utilizados deverão ser portados para a operadora vencedora, mantendo suas respectivas numerações e observando a



regulamentação da ANATEL. A portabilidade deverá ser concluída após a instalação das linhas e sem interrupção dos serviços.

4.5.3. As linhas deverão permitir ligações ilimitadas para números fixos e móveis de qualquer operadora e localidade do Brasil, sem custos adicionais ao Contratante, devendo o serviço possuir preço fixo, independentemente da quantidade de ligações realizadas e recebidas no período.

4.5.4. Não haverá cobrança adicional ao Contratante por instalações, ativações, desativações de linhas, mudanças de endereço, manutenção da rede da operadora, substituição de tecnologia, readequações técnicas necessárias ao funcionamento do serviço ou envio de informações de consumo.

4.5.5. O Contratado deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico em regime 24x7, nos termos da legislação vigente, podendo o atendimento também ser realizado via web, e-mail ou outro canal formal disponibilizado ao Contratante.

4.6. Manutenção, acordo de nível de serviço e operação

4.6.1. O atendimento aos pedidos de manutenção deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.6.2. O Contratado, ao ser acionado, deverá efetuar todos os reparos e normalizar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do defeito, ressalvadas as linhas destinadas a emergências e serviços essenciais, cujo atendimento deverá ser iniciado em até 6 (seis) horas.

4.6.3. Durante a vigência contratual, ficará por conta do Contratado toda e qualquer manutenção necessária ao sistema de telefonia e à rede sob sua responsabilidade, exceto PABX pertencente a contratação diversa ou sob responsabilidade do Contratante, de forma a assegurar o padrão de comunicação e transmissão estabelecido pela ANATEL.

4.6.4. As instalações, desinstalações e manutenções sistêmicas deverão ocorrer, preferencialmente, em finais de semana ou fora do período de expediente do Contratante, sem acréscimo de custo.

4.6.5. O Contratado deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações detalhadas por tipo de ligação, minutos utilizados, serviços habilitados e demais dados necessários à fiscalização, preferencialmente por portal web ou meio digital.



4.6.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade mínima mensal global de 99,5% e disponibilidade mínima de 99% para linhas/troncos digitais E1 ou tecnologia equivalente, sem prejuízo de parâmetros superiores eventualmente estabelecidos na proposta vencedora.

4.7. Linhas telefônicas analógicas

4.7.1. O Contratado deverá fornecer **linhas telefônicas analógicas ou linhas com tecnologia similar ou superior, preferencialmente por cabeamento**, nas quantidades e endereços definidos pela Administração.

4.7.2. O Contratado deverá ativar novas linhas telefônicas e desativar linhas em operação conforme necessidade do Contratante. Novas linhas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da requisição do setor demandante, quando tecnicamente viável e salvo justificativa aceita pela fiscalização.

4.7.3. As linhas deverão admitir serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar, DDD, DDI e celular, conforme a necessidade administrativa.

4.7.4. Para endereços rurais ou afastados do centro urbano, poderão ser utilizadas tecnologias alternativas como FWT (Fixed Wireless Terminal), linha virtual ou soluções similares, desde que preservada a qualidade do serviço e sem custos adicionais ao Contratante.

4.8. Linhas/Troncos digitais E1, SIP Trunking e DDR

4.8.1. O Contratado deverá fornecer linhas/troncos digitais E1, SIP Trunking ou tecnologia similar ou superior, bem como faixas de ramais DDR nas quantidades, capacidades e endereços estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pela ativação de novas estruturas e desativação das antigas conforme a necessidade.

4.8.2. O prazo de instalação das linhas/troncos digitais será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Contratante.

4.8.3. Os troncos digitais deverão ser compatíveis com as centrais telefônicas/PABX utilizadas pelo Município, inclusive interface padrão G.703, SIP Trunking ou tecnologia equivalente, quando aplicável, de forma a assegurar discagem direta a ramal, chamadas simultâneas e estabilidade operacional.



4.8.4. Os serviços digitais deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mínima de 99% do tempo contratado, observados os critérios de medição e glosa definidos neste instrumento.

4.9. Rede Inteligente 0800 - Discagem Direta Gratuita

4.9.1. O serviço 0800 deverá completar chamadas originadas de terminais fixos e móveis, observadas as regras de abrangência definidas pela Administração e pela regulamentação setorial, com discagem gratuita na origem e preço fixo ao Contratante, independentemente da quantidade de ligações recebidas.

4.9.2. O Contratado deverá fornecer a linha analógica, ou tecnologia similar que funcionará como interface do serviço 0800, bem como os recursos necessários ao encaminhamento das chamadas.

4.9.3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, respeitadas as escalas de atendimento e horários definidos pelo Contratante, devendo permitir definição de horários de funcionamento, encaminhamento por origem, filas de espera com áudio personalizado e distribuição uniforme ou sequencial das chamadas, conforme configuração solicitada.

4.9.4. Sempre que tecnicamente disponível e solicitado, o serviço deverá possibilitar portal de relatórios e gerenciamento, incluindo informações de chamadas recebidas, chamadas perdidas, tempo médio de espera, duração de chamadas, origem e demais dados úteis à fiscalização e melhoria do atendimento.

4.10. Código de Acesso Tridígito

4.10.1. O serviço de Código de Acesso Tridígito deverá permitir chamadas locais originadas de terminais fixos e móveis dentro do Município de Santa Bárbara d'Oeste, direcionadas aos serviços públicos de emergência e de utilidade pública definidos pela Administração, vedadas chamadas originadas de outras localidades quando assim previsto pela regulamentação ou pela configuração contratada.

4.10.2. O Contratado deverá fornecer a linha analógica ou tecnologia similar que funcionará como interface do serviço tridígito, sem custos adicionais ao Contratante além dos valores contratados.

4.10.3. O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, limitado às escalas e horários definidos pelo Contratante. As linhas de interface dos serviços de emergência deverão possuir alimentação independente da concessionária de



distribuição de energia elétrica, a fim de assegurar comunicação mesmo em caso de falta de energia no local de instalação.

4.10.4. O serviço possuirá preço fixo ao Contratante, independentemente da quantidade de ligações recebidas.

4.10.5. Código de Acesso Tridígito utilizados atualmente pela Administração são 153 para Guarda Civil (COP – Controle de Operações); 156 para Ouvidoria; 192 para Ambulâncias e 199 para Defesa Civil.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não será permitida a subcontratação, na sua totalidade, dos serviços objeto desta Licitação.

4.11.2. Será permitida à contratada a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato nas seguintes condições:

4.11.2.1. Serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância, desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;

4.11.2.2. Serviços de instalações da infraestrutura e manutenção do sistema;

4.11.2.3. Serviços de software necessário para a utilização de ferramentas pertinentes à utilização dos serviços; e

4.11.2.4. Serviços específicos, às expensas e riscos da parte da Contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização do Contratante.

4.11.3. O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.12. Vistoria

4.12.1. Os interessados poderão vistoriar os locais, caso julguem necessário, devendo agendar diretamente com a Setor de Telefonia, por meio do telefone (19) 3455.8235.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.12.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.4. A não realização da vistoria, uma vez facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes para prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13. Sustentabilidade:

4.13.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial: a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.13.2. O Contratado deverá adotar práticas sustentáveis com foco na prevenção da poluição, uso racional de recursos, desmaterialização de processos e priorização de envio digital de faturas, relatórios e demais documentos de gestão contratual.

4.13.3. O Contratado será responsável pela logística reversa e destinação ambientalmente adequada de refugos eletrônicos, cabeamentos, fios, equipamentos ou componentes substituídos ou removidos durante a instalação, portabilidade, manutenção ou desativação, quando tais materiais estiverem sob sua responsabilidade técnica.

4.14.4. Equipamentos, conversores, fontes, interfaces e demais componentes eventualmente instalados deverão operar com padrões adequados de eficiência energética e segurança, sem prejuízo das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

4.15. Legislação Setorial

4.15.1. A Contratada deverá atender as normas e legislações:

4.15.1.1. Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

4.15.1.2. Decreto Federal nº 6.654/08 - Plano Geral de Outorgas - PGO, do STFC; 4.15.1.3. Resolução Anatel nº 749, de 15 de março de 2022 que aprova



o Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações e dá outras providências.

4.15.1.4. Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 que aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL

4.15.1.5. Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025 que aprova o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST.

4.15.1.6. Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023 que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

4.15.1.7. Resolução Anatel nº 768, de 19 de agosto de 2024 que aprova o Regulamento de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

4.15.1.8. Demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL posteriores.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, respeitados os prazos de instalação, portabilidade e ativação definidos neste Termo de Referência.

5.2. O Contratado deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, plano de instalação e portabilidade contendo, no mínimo, cronograma, relação de linhas, pontos de atendimento, responsáveis técnicos, estratégia de migração sem interrupção, canais de comunicação, medidas de contingência e plano de testes.

5.3. A Administração poderá franquear acesso aos técnicos do Contratado para realização de vistorias prediais e mapeamento dos pontos de terminação, centrais telefônicas, DGs e demais elementos necessários à implantação, cabendo ao Contratado fornecer conversores de sinal, adaptadores ou periféricos necessários à plena operação do serviço, sem custos adicionais.

5.4. A instalação de todas as linhas deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação justificada e aceita pelo Contratante. A instalação deverá ser planejada de forma a não interromper os serviços já em funcionamento.

5.5. A portabilidade dos números atuais deverá ser conduzida pelo Contratado conforme regulamentação da ANATEL, mantendo as numerações em uso e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

evitando interrupções. Havendo risco operacional, a portabilidade deverá ser executada em janela previamente aprovada pela fiscalização.

5.6. Novas linhas telefônicas solicitadas durante a vigência contratual deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da requisição, observada a disponibilidade técnica e a autorização da fiscalização do contrato.

5.7. A ativação, desativação, mudança de endereço e reconfiguração das linhas deverão ocorrer mediante solicitação formal do Contratante, sem custos adicionais, respeitados os quantitativos contratados, os limites legais de alteração contratual e as condições técnicas do serviço.

5.8. O Contratado deverá realizar manutenções corretivas, preventivas e ajustes necessários, sempre que solicitado ou quando identificado risco de indisponibilidade, observando os prazos máximos de reparo de 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências gerais e início de atendimento em até 6 (seis) horas para linhas de emergência e serviços essenciais.

5.9. As manutenções programadas, instalações, desinstalações e intervenções que possam impactar o atendimento ao público deverão ocorrer, preferencialmente, fora do expediente regular da Administração ou aos finais de semana, mediante comunicação prévia e autorização da fiscalização.

5.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre o Contratante e o Contratado: Ordem de Serviço, sistema de abertura de chamados, e-mail institucional, portal web, Central de Atendimento Telefônico, notificações formais e reuniões de acompanhamento registradas em ata, quando necessário.

5.11. A execução será considerada satisfatória quando as linhas, troncos, serviços 0800, serviços tridígitos e facilidades contratadas estiverem instalados, portados, operantes, testados, documentados, com suporte ativo, relatórios disponíveis e aceite formal do Contratante, sem prejuízo das correções que se mostrarem necessárias durante a vigência contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

6.2. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em face deste Contrato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/entrega do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão e fiscalização do Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. A gestão deste contrato será realizada pelo gestor e fiscal abaixo:

Gestor: Leonardo Wendel - Chefe de Seção de Correspondência e Zeladoria

Fiscal: Cilene de Fátima Schiavinato Grivolli - Agente de Administração

6.7. Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.7.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, configurações, relatórios, números telefônicos, rotas, registros de chamados e documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para finalidades estranhas ao contrato.

6.7.2. Sempre que solicitado, o Contratado deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo e observar as normas internas de segurança, acesso às dependências municipais, proteção de dados, uso de credenciais e conduta técnica durante a execução dos serviços.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança



Município de Santa Bárbara d'Oeste

equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias (cinco), a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratante, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

7.2. Condição de pagamento

7.2.1 Conforme disposto na Resolução Anatel nº 765/2023, o Contratado deverá emitir o documento de cobrança ao Contratante referente ao período faturado, correspondente, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

7.2.2. O documento de cobrança deverá estar disponível com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, em meio eletrônico.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.2.3. O Contratado deverá deter ciência plena em cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

7.3.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

7.4. Reajuste anual

7.4.1. Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), ou outro que vier a substituí-lo.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Proposta de Preço

9.2. Os valores a serem pagos pelo serviço será estabelecido em função do valor mensal da contratação, conforme planilha abaixo.

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	2.71.01.0004.0	Linha Telefônica Analógica	Unidade- Mes	2796		
	02	2.71.01.0015.5	Linha Telefônica Analógica com serviço de bloqueio de celular	Unidade- Mês	36		



Município de Santa Bárbara d'Oeste

	03	2.71.01.0016.3	Linha Telefônica Analógica com serviço de busca automática	Unidade-Mês	120		
	04	2.71.01.0017.1	Linha Telefônica Analógica com serviço de identificador de chamadas	Unidade-Mês	72		
	05	2.71.01.0018.0	Linha Telefônica Analógica com serviço de identificador de chamadas e busca automática	Unidade-Mês	72		
02	01	2.71.01.0005.8	Rede Inteligente 0800 Discagem Direta Gratuita (DDG) + Linha de Interface	Unidade-Mês	36		
03	01	2.71.01.0006.6	Tridígito + Linha de Interface	Unidade-Mês	48		
04	01	2.71.01.0013.9	Linha Telefônica Digital DDR 570 Ramais	Unidade-Mês	12		
	02	2.71.01.0012.0	Linha Telefônica Digital DDR 80 Ramais	Unidade-Mês	24		
	03	2.71.01.0011.2	Linha Telefônica Digital DDR 50 Ramais	Unidade-Mês	12		
	04	2.71.01.0009.0	Linha Telefônica Digital DDR 30 Ramais	Unidade-Mês	96		
	05	2.71.01.0008.2	Linha Telefônica Digital DDR 10 Ramais	Unidade-Mês	72		

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria	U.O.	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
Governo	02.01.01	01	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros
Administração	02.01.02		
Educação	02.02.02		
Saúde	02.03.01		
Obras	02.04.01		
Planejamento	02.04.02		
Meio Ambiente	02.04.06		
Cultura	02.05.01		
Esportes	02.06.01		
Segurança	02.07.01		



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Promoção Social	02.08.01	
	02.08.02	

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

HAMILTON CAVICHIOLLI
Secretário Municipal de Obras e Serviços

MÁRCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
Secretária Municipal de Justiça e Relações Institucionais

JOEL CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

ANDRÉ ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ROGÉRIO BATISTA PEREIRA BARBOSA
Procurador Geral do Município

EVANDRO FELIX CARNEIRO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

HAMILTON CAVICHIOLLI
Secretário Municipal de Obras e Serviços

TÂNIA MARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Município de Santa Bárbara d'Oeste

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde

PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI
Secretária Municipal de Fazenda

RÔMULO GOBBI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

VINÍCIUS FURLAN
Secretário Municipal de Esportes

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ORGÃO(ÕES) SOLICITANTES(S)*:

Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Obras
Secretaria de Planejamento Urbano
Secretaria de Meio Ambiente
Secretaria de Cultura e Turismo
Secretaria de Esportes e Lazer
Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil
Secretaria de Promoção Social

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*: A presente demanda fundamenta-se na necessidade impreterível de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação interna e externa no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste. O problema central a ser resolvido consiste em evitar a descontinuidade e o colapso dos canais de comunicação institucional da Secretaria de Administração e demais órgãos integrados, o que comprometeria gravemente a eficiência administrativa, a governança pública e a prestação de serviços essenciais à população. Sob a ótica do interesse público e em estrita observância ao princípio da eficiência, a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Telecomunicações na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), devidamente outorgado pela ANATEL, apresenta-se como a solução indispensável para garantir a plena integração operacional, a realização e o recebimento de chamadas de voz de interesse público, e o suporte técnico contínuo da infraestrutura de comunicação do Município.

A contratação do serviço de telefonia comutada é considerada essencial para o atendimento direto à população e execução dos serviços públicos, com o claro objetivo de dar continuidade às atividades já implantadas por esta Municipalidade, garantindo eficiência, vantajosidade e economicidade.

O modelo adotado atenderá às recomendações normativas de padronização de especificações pré-determinadas das tarefas a serem executadas, com a definição clara dos resultados esperados dentro do padrão de qualidade acordado e a estipulação de fatores de glosas diretamente vinculados ao serviço medido, permitindo à Administração mensurar, fiscalizar e gerenciar a qualidade dos serviços prestados com base em sua discricionariedade técnica.

II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES*: Em estrita observância ao planejamento estratégico desta



Municipalidade e em conformidade com o disposto no inciso II do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 7.508/2023, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o corrente exercício. A demanda foi formalmente originada e mapeada por meio do Documento de Formalização de Demanda DFD - 532/2026, o qual consolida a necessidade técnica da Secretaria de Administração. O alinhamento com o PCA demonstra o cumprimento dos princípios da eficiência e da segregação de funções, assegurando que o provimento de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC ocorra de forma programada, evitando rupturas administrativas e garantindo a vantajosidade na alocação dos recursos públicos orçamentários.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*: Os requisitos necessários e suficientes para balizar a escolha da solução fundamentam-se em critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, parâmetros operacionais rígidos e práticas de sustentabilidade, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e às regulamentações vigentes da ANATEL. Como padrões mínimos de qualidade, desempenho e regularidade legal, estabelecem-se os seguintes requisitos:

1. **Habilitação, Infraestrutura e Regularidade Setorial:** Possuir Concessão ou Autorização para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), emitido pela ANATEL, em plena validade, que habilite legalmente a licitante a operar o serviço no território nacional; Possuir autorização válida para uso da infraestrutura de posteamento da rede elétrica ou infraestrutura compartilhada, emitida pela concessionária de energia competente ou operadora de rede autorizada; Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia e satisfatória de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto.

2. **Regras de Portabilidade, Prazos de Instalação e Tarifação Geral:** O prazo de instalação de todas as linhas é de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, prorrogáveis mediante solicitação por parte da Contratada e aceitação pelo Contratante; Os números das linhas atuais deverão ser portados para a nova operadora, mantendo suas respectivas numerações e observando estritamente a orientação da ANATEL. A portabilidade deverá estar concluída após as instalações das linhas, sem que haja interrupção nos serviços; As linhas deverão permitir ligações ilimitadas para qualquer localidade no Brasil para números fixos e móveis de qualquer operadora, sem custos adicionais ao contratante. O serviço deverá possuir preço fixo, independentemente da quantidade de ligações realizadas e recebidas durante o período; Não haverá custos adicionais ao contratante nas instalações, mudanças de endereço, ativações, desativações de linhas e manutenções no sistema; A contratada



Município de Santa Bárbara d'Oeste

deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico em regime 24x7, nos termos da legislação vigente, bem como indicar, formalmente, preposto para acompanhamento da execução dos serviços. O atendimento também poderá ser realizado via Web ou e-mail.

3. Manutenção, Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Operação: O atendimento aos pedidos de manutenção deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. A contratada, ao ser acionada, deverá efetuar todos os reparos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do defeito. Exceto as linhas para atendimento de emergências e demais serviços essenciais, que deverão iniciar o atendimento em caso de defeito em até 6 (seis) horas; Ficará por conta da Contratada, durante a vigência do contrato, toda e qualquer manutenção no sistema, exceto PABX, de forma a assegurar o padrão de comunicação/transmissão estabelecido pela ANATEL;

A Contratada deverá realizar os serviços de instalações, desinstalação e manutenções do sistema, preferencialmente, em finais de semana ou fora do período de expediente do Contratante, sem que isso represente acréscimo no orçamento original; A Contratada, sem custo adicional, deverá enviar, conforme necessidade do contratante, as informações detalhadas por tipo de ligações e minutos utilizados, e demais serviços habilitados na linha, em material impresso ou disponibilizá-las na internet.

4. Linhas Telefônicas Analógicas: A contratada deverá fornecer linhas telefônicas analógicas ou linhas (preferencialmente por meio de cabeamento) com tecnologias similares ou superiores, nas quantidades e endereços estabelecidos pela Administração; Deverá ativar novas linhas telefônicas e desativar linhas que estiverem em operação conforme a necessidade do contratante. Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da requisição do setor requisitante; A linha deverá possuir possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade, sem custos adicionais ao contratante; Para endereços rurais ou muito afastados do centro urbano, poderão ser utilizadas tecnologias alternativas como FWT (Fixed Wireless Terminal) ou tecnologias similares, sem custos adicionais.

5. Linhas/Troncos Digitais E1/SIP Trunking: A contratada deverá fornecer Linhas/Troncos digitais E1 e faixas de ramais DDR nas quantidades, especificações e endereços estabelecidos em termo de referência, responsabilizando-se pela ativação de novas estruturas e desativação das antigas conforme a necessidade; O prazo de instalação é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis mediante justificativa aceita pelo



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Contratante; Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 99% do tempo contratado.

6. Rede Inteligente 0800 – Discagem Direta Gratuita (DDG): Fornecimento do serviço em número único, completando chamadas da modalidade local originadas de terminais fixos e móveis para o mesmo DDD da localidade do Contratante, sendo vedadas chamadas de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI); O serviço 0800 deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada (DDG). A contratada fornecerá a linha analógica ou com tecnologia similar que funcionará como interface do serviço; O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, limitado às escalas de atendimento e horários definidos pelo contratante. O sistema deverá permitir definir horário de funcionamento, encaminhamento por origem, criar filas de espera com áudio personalizado e distribuir as chamadas de modo uniforme (ou sequencial conforme ordem de troncos/ramais, priorizando a primeira terminação livre); O serviço deverá possuir preço fixo ao contratante, independentemente da quantidade de ligações recebidas durante o período.

7. Código de Acesso Tridígito: Fornecimento do serviço para Código de Acesso aos serviços públicos de emergência e de utilidade pública no formato Tridígito, completando chamadas da modalidade local originadas de terminais fixos e móveis dentro do Município de Santa Bárbara d'Oeste (vedadas chamadas de outras localidades); O Tridígito possuirá a característica de discagem de chamada local para o usuário, sem custos adicionais ao contratante. A contratada fornecerá a linha analógica ou com tecnologia similar como interface; O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, limitado às escalas e horários definidos. As linhas utilizadas na interface dos serviços públicos de emergência devem possuir alimentação independente da concessionária de distribuição de energia elétrica, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica no local da instalação; O serviço possuirá preço fixo ao contratante, independentemente da quantidade de ligações recebidas.

8. Sustentabilidade Socioambiental e Legislação Setorial: Garantia de adoção de práticas sustentáveis com foco na prevenção da poluição, uso racional de recursos e cumprimento das diretrizes de logística reversa aplicáveis ao descarte de refugos eletrônicos e cabeamentos substituídos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; Observância ao arcabouço normativo vigente: Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); Decreto Federal nº 10.183/2019 (Plano Geral de Outorgas do STFC); Resolução ANATEL nº 764/2023 (Regulamento Geral de Portabilidade); Resolução ANATEL nº 717/2019 (Regulamento de Qualidade - RQUAL); e Resolução ANATEL nº 752/2022 (Regulamento do STFC), além de suas atualizações supervenientes.



IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO*: A estimativa das quantidades a serem contratadas foi mensurada com base no inventário técnico das linhas telefônicas ativas e infraestruturas de comunicação atualmente implantadas nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Visando atender ao princípio da eficiência e assegurar a economia de escala, as estimativas refletem o consumo consolidado e a necessidade de manutenção dos acessos pelo período de 12 (doze) meses, distribuídos conforme a seguinte memória de cálculo:

- Item 1: Linha Telefônica Analógica: 233 linhas x 12 meses;
- Item 2: Linha Telefônica Analógica com serviço de bloqueio de celular: 03 linhas x 12 meses;
- Item 3: Linha Telefônica Analógica com serviço de busca automática: 10 linhas x 12 meses;
- Item 4: Linha Telefônica Analógica com serviço de identificador de chamadas: 06 linhas x 12 meses;
- Item 5: Linha Telefônica Analógica com serviço de identificador de chamadas e busca automática: 06 linhas x 12 meses;
- Item 6: Rede Inteligente 0800 Discagem Direta Gratuita (DDG) + Linha de Interface: 03 linhas x 12 meses;
- Item 7: Tridígito + Linha de Interface: 04 linhas x 12 meses;
- Item 8: Linha Telefônica Digital DDR 570 Ramais: 01 linha x 12 meses;
- Item 9: Linha Telefônica Digital DDR 80 Ramais: 01 linha x 12 meses;
- Item 10: Linha Telefônica Digital DDR 50 Ramais: 01 linha x 12 meses;
- Item 11: Linha Telefônica Digital DDR 30 Ramais: 10 linhas x 12 meses;
- Item 12: Linha Telefônica Digital DDR 10 Ramais: 05 linhas x 12 meses;

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO*: No âmbito do planejamento desta contratação, foi realizado o devido levantamento de mercado em estrita observância ao disposto no inciso V do caput e nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 7.508/2023. O estudo buscou mapear as alternativas tecnológicas capazes de suprir as necessidades de comunicação interna e externa da municipalidade, avaliando os seguintes cenários:

1. Alternativa A - Substituição por Telefonia Digital em Nuvem (VoIP Pura): Embora apresente modernidade tecnológica, a migração imediata e total para uma plataforma 100% VoIP em nuvem demandaria investimentos massivos e imprevistos na readequação da infraestrutura de rede lógica, links de internet de altíssima redundância em todos os prédios municipais e substituição de todo o parque de aparelhos analógicos existentes, gerando custos adicionais incompatíveis com a urgência da demanda e elevando o risco de instabilidade nos serviços essenciais.



2. Alternativa B - Modelo Baseado em STFC (Solução Escolhida): A contratação de empresa na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), englobando tanto linhas analógicas convencionais quanto troncos digitais integrados, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa. Esta modelagem aproveita integralmente a infraestrutura interna e os investimentos já realizados pela municipalidade (como redes de cabeamento e centrais telefônicas existentes), garantindo estabilidade imediata e risco zero de descontinuidade. Adicionalmente, permite a absorção gradual de inovações (como links SIP Trunking e Linhas Virtuais em localidades rurais por meio de terminais FWT) sem custos de instalação e sob o regime de preço fixo, demonstrando alta eficiência administrativa. A justificativa técnica e econômica da escolha pauta-se na excelente relação de custo-benefício e no ganho de eficiência na utilização dos recursos logísticos. O mercado nacional e regional apresenta ampla competitividade para o provimento de STFC, com grandes operadoras devidamente outorgadas pela ANATEL aptas a disputar o certame licitatório, assegurando a obtenção de uma proposta altamente vantajosa para o erário público de Santa Bárbara d'Oeste.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*: A estimativa do valor da contratação foi realizada em estrita conformidade com o disposto no inciso VI do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 7.508/2023 e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Como parâmetro metodológico e balizamento dos preços unitários referenciais, utilizou-se a extração de dados públicos de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, amplamente divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o método matemático aplicado para a definição do valor estimado de cada item foi a Mediana dos preços válidos obtidos, garantindo a mitigação de distorções decorrentes de valores extremos e assegurando a plena vantajosidade e atratividade econômica para o certame licitatório. A memória de cálculo detalhada dos preços referenciais unitários (mensais) e dos totais por item encontra-se consubstanciada no relatório de cotação pública anexo ao processo:

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, destinada ao tráfego de chamadas de voz locais e de longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), englobando de forma integrada o fornecimento, a migração por portabilidade (sob as regras da ANATEL) e a manutenção contínua de toda a infraestrutura de terminação telefônica nos prédios públicos da Administração Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste. A engenharia da solução estruturar-se-á de forma global por meio dos seguintes pilares operacionais, dimensionados para garantir o pleno funcionamento das comunicações institucionais de forma unificada e sob o regime de preço fixo (independentemente da volumetria de tráfego):



Acessos Analógicos: Fornecimento e ativação de linhas telefônicas analógicas convencionais (com facilidades de busca automática, bloqueios customizados e identificação de chamadas) para atendimento descentralizado e secretarias, admitindo-se o uso de tecnologias híbridas/alternativas (como Linha Virtual ou Fixed Wireless Terminal - FWT) em locais com comprovada inviabilidade técnica de cabeamento ou por estrita conveniência da Municipalidade;

Acessos Digitais e SIP Trunking: Provimento de Troncos Digitais E1 e faixas de ramais DDR (com capacidades de 10, 30, 50, 80 e até 570 ramais), configurados prioritariamente por meio de infraestrutura física de fibra óptica com sinalização SIP Trunking e interface padrão G.703, assegurando alta densidade de canais simultâneos de voz e otimização das comunicações das sedes administrativas;

Rede Inteligente 0800 (Discagem Direta Gratuita - DDG): Implementação de numeração corporativa única com abrangência nacional, operação ininterrupta (24x7) e total gratuidade para o usuário originador, dotada de recursos avançados de autogestão via web (Portal de Relatórios e Gerenciamento), roteamento inteligente por horário/origem, formação de filas e suporte à URA (atendimento eletrônico) de até 5 níveis;

Serviços de Utilidade Pública (Tridígito): Ativação e operação de códigos tridígitos de emergência locais, com interface técnica alimentada por fontes de energia independentes da concessionária elétrica, mitigando o risco de colapso ou interrupção de chamadas críticas direcionadas aos serviços de socorro e segurança pública municipais em cenários de sinistro ou apagão.

Logística de Manutenção e Assistência Técnica: A assistência técnica será prestada em regime integral (24x7x365), incluindo sábados, domingos e feriados, de forma totalmente gratuita e sem ônus para o erário municipal face a qualquer necessidade de atualização tecnológica da rede da operadora. Os pedidos de manutenção corretiva serão centralizados via Central de Atendimento Corporativa (0800), e-mail ou portal Web. A contratada ficará obrigada a efetuar todos os reparos e normalizar o sinal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado técnico. Para as linhas associadas aos serviços de emergência (Tridígito) e demais serviços públicos de caráter essencial, o início do atendimento e mitigação de defeitos ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de até 6 (seis) horas, sob pena de aplicação de glosas contratuais diretamente atreladas às medições de qualidade e disponibilidade global fixadas (SLA mínimo mensal de 99% para troncos E1 e global de 99,5%). Os serviços programados de instalação, desinstalação ou manutenção sistêmica profunda deverão ser realizados, preferencialmente, aos finais de semana ou fora do expediente regular do Município, anulando qualquer impacto na rotina de atendimento ao cidadão barbarenses.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*: Em estrito cumprimento ao disposto no inciso VIII do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 7.508/2023 e no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adota o princípio do parcelamento do



objeto, optando-se pela divisão da solução em 4 (quatro) lotes distintos e independentes, especificados a seguir: Linhas Telefônicas Analógicas convencionais e facilidades operacionais; Linhas/Troncos Digitais E1, canais SIP Trunking e faixas de ramais DDR; Rede Inteligente 0800 com Discagem Direta Gratuita (DDG); Código de Acesso aos Serviços Públicos de Emergência (Tridígito) e Linhas de Interface. A justificativa técnica e econômica para a adoção do parcelamento fundamenta-se na ampliação da competitividade do certame e na busca pela maior vantajosidade para o erário público. Sob o aspecto técnico, embora todos os lotes integrem o ecossistema de telecomunicações (STFC), cada modalidade possui especificidades de engenharia, infraestrutura de rede, sinalização de central e requisitos de redundância energética (como as exigências críticas de alimentação independente fixadas para o lote do Tridígito). Sob o aspecto econômico, a divisão em lotes permite que operadoras de diferentes portes ou com focos mercadológicos específicos (venda corporativa de troncos digitais versus operação de centrais de atendimento 0800 ou redes capilares analógicas) participem da disputa em suas áreas de maior eficiência. O parcelamento em 4 lotes desonera a exigência de uma única licitante deter monopólio técnico sobre todas as vertentes, reduzindo os preços unitários por meio da concorrência direta por lote, sem acarretar perda de escala ou prejuízo à integração operacional da Administração Direta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS*: A contratação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) modelada neste estudo visa alcançar resultados estratégicos de natureza econômica, operacional e de governança para a Administração Pública, estruturados da seguinte forma:

1. **Eficiência Operacional e Melhoria no Atendimento ao Cidadão:** Lote (Analógico): Garantia de capilaridade e comunicação contínua em postos de saúde, escolas e secretarias descentralizadas, eliminando interrupções nas rotinas diárias e agendamentos de serviços essenciais. Lote (Digital/DDR): Otimização do tráfego interno através de Troncos Digitais/SIP Trunking de alta densidade nas sedes administrativas, permitindo chamadas simultâneas sem congestionamento de rede e agilizando os trâmites entre as pastas integradas. Lote (0800): Ampliação da transparência e acessibilidade democrática através de um canal nacional 100% gratuito para o cidadão, estruturado com URA inteligente de até 5 níveis para triagem rápida e portais web que geram relatórios de métricas (chamadas perdidas, tempo médio de espera) focados na melhoria contínua da ouvidoria e do atendimento municipal. Lote (Tridígito): Salvaguarda absoluta dos canais de utilidade e emergência pública, os quais operarão 24 horas por dia com autonomia de energia elétrica, garantindo que o socorro e a segurança pública permaneçam operantes mesmo sob condições adversas.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2. Previsibilidade Financeira e Economicidade (Vantajosidade): Adoção do modelo de tarifação por preço fixo ilimitado para chamadas locais e LDN (fixo-fixo e fixo-móvel), gerando previsibilidade orçamentária absoluta para a Secretaria de Administração, uma vez que o valor mensal da fatura será independente do volume de minutos trafegados. Eliminação total de custos ocultos com instalações, mudanças de endereço, readequações ou manutenções na infraestrutura da operadora, mantendo o custo operacional estritamente atrelado à tabela de medianas homologada.

3. Mitigação de Riscos e Gestão de Qualidade: Manutenção da identidade institucional através da portabilidade obrigatória sem interrupção do sinal, evitando o colapso comunicacional com fornecedores e municípios. Vinculação dos pagamentos a indicadores rígidos de qualidade (SLA mensal mínimo de 99% para troncos e 99,5% global), com aplicação de sanções e glosas proporcionais caso os prazos máximos de reparo (24 horas gerais e 6 horas para serviços essenciais) não sejam cumpridos. Mensuração dos Resultados: O atingimento dos objetivos será mensurado mensalmente pela fiscalização do contrato através do confronto entre as faturas emitidas (que devem respeitar os preços fixos contratados por lote), os relatórios de disponibilidade emitidos pela operadora e os relatórios de autogestão extraídos dos portais web do 0800 e Troncos DDR, assegurando o controle de qualidade por parte do Município.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS*: Para assegurar a perfeita execução contratual e mitigar o risco de solução de continuidade nos canais de comunicação institucional do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Administração adotará as seguintes providências previamente à celebração do instrumento contratual e durante a fase preparatória da imissão dos serviços: Designação da Equipe de Fiscalização e Gestão Contratual: Designação do Gestor do Contrato e do Fiscal, em estrita observância ao princípio da segregação de funções e às diretrizes de governança da Lei Federal nº 14.133/2021. Vistoria Técnica e Adequação de Infraestrutura: Liberação de acesso aos técnicos das empresas contratadas para realização de vistorias prediais e mapeamento dos pontos de terminação (DG), cabendo às contratadas o fornecimento de quaisquer conversores de sinal ou periféricos necessários para o alinhamento tecnológico da rede em pleno funcionamento antes do início do serviço.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*: Em estrita consonância com o disposto no inciso XI do caput e no § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 7.508/2023, mapearam-se as relações de correlação e interdependência técnica essenciais para a execução do objeto de Telefonia Fixa (STFC), destacando-se os seguintes instrumentos vigentes: 1. Contratações Interdependentes (Relação Direta de Execução): Contrato nº 258/2025 (Processo Administrativo nº 15.313/2025): Referente à locação, instalação e



manutenção de 01 CPCT tipo PABX CPA Digital para o Paço Municipal, firmado com a empresa Soow Sigma Serviços de Tecnologia Ltda. Este contrato é tecnicamente interdependente, uma vez que os Troncos Digitais a serem fornecidos no novo contrato de STFC necessitam obrigatoriamente se interligar fisicamente e se integrar de forma lógica a esta central PABX para viabilizar as facilidades de Discagem Direta a Ramal (DDR). Contrato nº 174/2023 (Processo Administrativo nº 611.241/2023): Referente à locação de 01 Central de PABX Híbrida instalada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico firmado com a empresa Sigmafone Telecomunicações Ltda. Configura dependência operacional direta para a recepção física das linhas) mapeadas para aquela localidade descentralizada.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS*: A prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) apresenta baixo potencial de degradação ambiental, contudo, em estrita observância ao inciso XII do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 7.508/2023, à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, estabelecem-se as seguintes medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual:

1. **Eficiência Energética e Consumo Consciente:** As infraestruturas físicas de rede e os ativos de telecomunicação de última geração fornecidos pelas adjudicatárias dos lotes (especialmente conversores de sinal e equipamentos de interface dos Lotes 02, 03 e 04) deverão obrigatoriamente operar com padrões de baixo consumo de energia elétrica e atender aos requisitos de certificação ambiental de fabricação ou equivalentes.
2. **Desmaterialização de Processos e Redução de Papel:** Fica determinado que a gestão de faturamento e o envio de informações detalhadas de consumo das linhas analógicas, digitais e serviços especiais dar-se-ão de forma 100% digital, por meio de disponibilização em ambiente internet ou Portal de Gestão. Fica vedada a emissão e remessa de contas e faturas em suporte físico de papel, salvo por estrita e justificada conveniência administrativa, promovendo a racionalização dos recursos públicos e a redução da pegada de carbono.
3. **Logística Reversa e Destinação de Resíduos Eletroeletrônicos:** As empresas contratadas assumem a responsabilidade integral e exclusiva pela logística reversa de todo e qualquer refugo eletrônico, cabeamentos estruturados, fios analógicos desativados ou componentes danificados que venham a ser retirados das dependências dos prédios públicos municipais durante os procedimentos de instalação, portabilidade ou manutenção técnica corretiva. A remoção de materiais obsoletos deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, cabendo à contratada comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas do CONAMA e a legislação correlata.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE



Município de Santa Bárbara d'Oeste

DESTINA*: Diante de todo o complexo analítico, técnico, econômico e jurídico-administrativo estruturado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando o cumprimento integral dos requisitos previstos no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.508/2023, esta Secretaria Municipal de Fazenda posiciona-se de forma favorável, conclusiva e terminante pela total viabilidade e adequação da presente contratação.

ISSO POSTO, ENCAMINHO O PRESENTE ETP PARA APROVAÇÃO SECRETARIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7508/2023.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

1 - LOTE 01- AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	2.71.01.0004-0	2.796,00	MES	Linha Telefônica Analógica 233 linhas x 12 meses		
2	2.71.01.0015-5	36,00	MES	Linha Telefônica Analógica com serviço de bloqueio de celular 03 linhas x 12 meses		
3	2.71.01.0016-3	120,00	MES	Linha Telefônica Analógica com serviço de busca automática 10 linhas x 12 meses		
4	2.71.01.0017-1	72,00	MES	Linha Telefônica Analógica com serviço de identificador de chamadas 06 linhas x 12 meses		
5	2.71.01.0018-0	72,00	MES	Linha Telefônica Analógica com serviço de identificador de chamadas e busca automática 06 linhas x 12 meses		
VALOR TOTAL LOTE 01						
2 - LOTE 02- EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação		
1	2.71.01.0005-8	36,00	MES	Rede Inteligente 0800 Discagem Direta Gratuita (DDG) + Linha de Interface 03 linhas x 12 meses		
3 - LOTE 03- EXCLUSIVO ME E EPP						
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação		
1	2.71.01.0006-6	48,00	MES	Tridígito + Linha de Interface 04 linhas x 12 meses		
4 - LOTE 04- AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação		
1	2.71.01.0008-2	72,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 10 Ramais 06 linhas x 12 meses		



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2	2.71.01.0009-0	96,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 30 Ramais 08 linhas x 12 meses		
3	2.71.01.0011-2	12,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 50 Ramais 01 linha x 12 meses		
4	2.71.01.0012-0	24,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 80 Ramais 02 linhas x 12 meses		
5	2.71.01.0013-9	12,00	MES	Linha Telefônica Digital DDR 570 Ramais 01 linha x 12 meses		
VALOR TOTAL LOTE 04						

Valor Total da Proposta por extenso:
(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d'Oeste, de 2.026.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:
Razão Social:
Endereço completo
Telefone/E-mail:
Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal
Cargo
RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 9092/2026

*Contratação de empresa para a prestação de
serviços de*

.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **MONICA MOSNA**, Secretária Municipal de Administração, **CLEBER LUIS CANTEIRO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, **HAMILTON CAVICHIOILLI**, Secretário Municipal de Obras e Serviços, **MÁRCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA**, Secretária Municipal de Justiça e Relações Institucionais, **JOEL CARDOSO**, Secretário Municipal de Governo, **ANDRÉ ALVES DA CRUZ**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, **ROGÉRIO BATISTA PEREIRA BARBOSA**, Procurador Geral do Município, **EVANDRO FELIX CARNEIRO**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **HAMILTON CAVICHIOILLI**, Secretário Municipal de Obras e Serviços, **TÂNIA MARA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, **MARCUS PENSUTI**, Secretário Municipal de Saúde, **PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI**, Secretária Municipal de Fazenda, **RÔMULO GOBBI**, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, **VINÍCIUS FURLAN**, Secretário Municipal de Esportes, **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Secretária Municipal de Promoção Social, **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Gestão Estratégica, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9092/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 59/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Município de Santa Bárbara d'Oeste, (lotes...), conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos na lei vigente.

2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação na sua totalidade dos serviços objeto desta Licitação.

4.11.1. Será permitida à contratada a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato nas seguintes condições:



4.11.1.1. Serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância, desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;

4.11.1.2. Serviços de instalações da infraestrutura e manutenção do sistema;

4.11.1.3. Serviços de software necessário para a utilização de ferramentas pertinentes à utilização dos serviços; e

4.11.1.4. Serviços específicos, às expensas e riscos da parte da Contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização do Contratante.

4.11.2. O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$. (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em conformidade com os prazos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo integrante deste Instrumento.



6.2. O pagamento ficará condicionado à regular apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, bem como à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, inciso I, os preços inicialmente Contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no IST- Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), ou outro que vier a substituí-lo.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IST- Índice de Serviços de Telecomunicações), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:



- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7** Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 8.1.8** Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- 8.1.9** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.
- 8.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.23 A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

9.24 Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

9.25 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

9.26 Cumprir todas as demais exigências e especificações referentes à prestação dos serviços constantes do Termo de Referência- Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



Município de Santa Bárbara d'Oeste

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Unidade Orçamentária: 02.01.02- Assessoria Administrativa/Governo- 04.122.0032.2054; 02.01.01; Assessoria Administrativa/Secretaria de Justiça- 04.122.0032.2056; 02.01.01- Assessoria Administrativa/Gestão Estratégica- 04.124.0032.2145; 02.01.01; Assessoria Administrativa/Administração do Transporte- 04.122.0028.2002; 02.01.01- Assessoria Administrativa/Procuradoria Municipal- 04.122.0032.2134; 02.01.02- Planejamento



Estratégico/Administração- 04.122.0032.2058; 02.01.02- Planejamento Estratégico/Desenvolvimento Econômico- 04.122.0032.2059; 02.02.01- Educação Infantil- 12.365.0011.2088; 02.02.02- Educação Fundamental- 12.365.0011.2089; 02.0.3.01- Saúde Geral- 10.303.0038.2072; 02.03.04- Atenção Básica em Saúde- 10.301.0059.2122; 02.03.05- Vigilância Saúde/ Saúde Coletiva- 10.304.0059.2122; 02.03.06- Atenção Especializada- 10.302.0061.2067; 02.04.01- Obras Municipais- 04.122.0053.2085; 02.04.02- Planejamento Urbano- 04.122.0032.2105; 02.04.06- Meio Ambiente- 18.541.0032.2121; 02.05.01- Cultura- 13.392.0032.2062; 02.06.01- Esporte- 27.812.0043.2068; 02.07.01- Segurança Pública- 06.181.0009.2006; 02.07.01- Defesa Civil- 06.182.0059.2122; 02.07.03- Corpo de Bombeiros- 06.181.0059.2122; 02.08.02- Assistência Social- 08.244.0054.2103 - Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00- Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ - Vínculo 01, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

HAMILTON CAVICHIOLLI
Secretário Municipal de Obras e Serviços

MÁRCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
Secretária Municipal de Justiça e Relações Institucionais

JOEL CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

ANDRÉ ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ROGÉRIO BATISTA PEREIRA BARBOSA
Procurador Geral do Município

EVANDRO FELIX CARNEIRO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

HAMILTON CAVICHIOLLI
Secretário Municipal de Obras e Serviços

TÂNIA MARA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde

PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI
Secretária Municipal de Fazenda

RÔMULO GOBBI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

VINÍCIUS FURLAN
Secretário Municipal de Esportes

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CONTRATADO



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

**A empresa, com sede no endereço
....., nº.....,
C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da Lei:**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%